



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2003

Cria o Programa de Incentivos Fiscais para a Informatização das Escolas da Rede Pública de Ensino.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa de Incentivos Fiscais para a Informatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas sediadas ou não no município.

§ 1º - Esse Programa consiste na doação de equipamentos usados de informática ao Município, em troca de descontos nos tributos devidos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - Os equipamentos de informática serão destinados, sem ônus, às escolas da rede pública de ensino no Município.

§ 3º - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica sediada ou não no Município, de certificado expedido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor dos bens doados.

§ 4º - Para o pagamento dos tributos, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 40%.

§ 5º - Os portadores desses certificados poderão usá-los a cada pagamento até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, na Secretaria Municipal de Educação, de uma comissão de Técnicos que ficará incumbida de avaliar os equipamentos de informática cedidos pelas pessoas físicas e jurídicas, participantes do Programa de que trata esta Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Feitas a cessão e a avaliação dos equipamentos de informática, o Executivo providenciará a emissão do respectivo certificado para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 4º - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de dois anos a contar de sua expedição, e serão atualizados anualmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2003.

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

